

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.818, DE 2019

Confere ao Município de Cruz Machado, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Erva-Mate Sombreada.

**Autor:** Deputado TONINHO WANDSCHEER

**Relator:** Deputado FELIPE FRANCISCHINI

### I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, pretende agraciar o Município de Cruz Machado, no Estado do Paraná, concedendo-lhe o título de Capital Nacional da Erva-Mate Sombreada.

Para fins de comprovação do merecimento de tamanha honraria à localidade paranaense, o autor da proposição, Deputado Toninho Wandscheer anexou à sua proposta a manifestação da Prefeitura Municipal de Cruz Machado:

“Eu EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal de Cruz Machado, considerando que o Município de Cruz Machado é o maior Produtor de Erva-Mate Sombreada do Brasil conforme estimativa de produção levantada pelo Departamento de Economia Rural (DERAL) da SEAB, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a possibilidade de representar um Projeto de Lei, tornando o Município de Cruz Machado no Estado do Paraná como a CAPITAL NACIONAL DA ERVA-MATE SOMBREADA”.

A Comissão de Cultura manifestou-se pela aprovação da matéria. É notória inclusive a relatoria do Deputado Luciano Ducci, que se expressou sobre os méritos do projeto de lei em exame, durante a Reunião Deliberativa Ordinária de 28 de agosto de 2019 nesta casa de leis, destacando:

“Importante frisar que o Paraná é o maior produtor de erva mate do Brasil<sup>1</sup> e a erva produzida no Estado tem o diferencial da origem nativa, sombreamento, genética local, clima e solo, por exemplo. Levantamento do Departamento de Economia Rural (Deral), da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, aponta que em 2016 foram produzidas 464 mil toneladas de erva-mate no estado, totalizando valor de produção de R\$440 milhões. Ainda segundo o Deral, os maiores produtores são os municípios de Cruz Machado, que somou 83 mil toneladas em 2016, São Mateus do Sul (65 mil toneladas), Bituruna (43 mil toneladas), General Carneiro (33 mil toneladas) e Paula Freitas (31,8 mil toneladas).

Ainda segundo o mesmo parecer a localização de Cruz Machado favorece a produção de 89 mil toneladas anuais de erva-mate em folhas verdes, segundo estimativa da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, processada em dez indústrias ervateiras que movimentam a economia local, gerando empregos e renda inclusive para muitos dos meus quase quinhentos eleitores.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A presente proposição foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD).

Cabendo a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição atende a todos os pressupostos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, nos termos do disposto nos arts. 24, IX, e 48, caput, da Constituição Federal. Não há reserva de iniciativa sobre o tema,

razão por que se afigura legítima a iniciativa parlamentar, com fundamento na regra geral do art. 61, caput, da mesma Constituição.

No que respeita aos pressupostos constitucionais materiais, não identifico nenhum conflito de conteúdo entre o previsto no projeto e os princípios e regras que emanam do Texto Constitucional vigente.

Quanto aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição, não há o que se objetar. No que toca à técnica legislativa e à redação, conclui-se que se observaram, na feitura da proposição em apreço, as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.818, de 2019.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2019.

Deputado Felipe Francischini  
Relator